



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

### CONVÊNIO Nº 07/2020

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE PAMPULHA – CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (SBBH), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.787.576-84 e RG nº M7846630 da SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522, de 15 de janeiro de 2019, (DOU de 16/01/2019, Seção 2, p. 1-2), competência delegada pela Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, art. 3º, inciso I, alínea "c" (DOU de 25/06/2019, seção 1, p. 35 - alterada pela Portaria nº 2.803, de 25 de junho de 2019, publicada no DOU em 26/06/2019, seção 1, p. 84), doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o 18.715.615/0001-03, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, CEP 31.630-903, tendo como titular o Secretário de Estado MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.543.946-90 e RG MG nº 10545332, SSP/MG, no uso das atribuições conferidas pelo §1º, incisos II e VI do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e nos artigos 18 e 23 do Decreto Estadual nº 47.767, de 29 de novembro de 2019, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 50000.000519/2017-12, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e nº 13.844, de 18 de junho de 2019; assim como os Decretos nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, sob as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

I - Aeródromo: toda aérea destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves (art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86);

II - ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;

III - Bens reversíveis: bens móveis e imóveis considerados necessários à exploração da infraestrutura aeroportuária, bem ainda aqueles cuja abstração comprometa a regularidade, continuidade, eficiência ou segurança dos serviços em relação aos usuários, nos termos da legislação em vigor;

IV - Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;

V - Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;

VI - COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;

VII - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);

VIII - Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;

IX - Delegante: a União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 35, parágrafo único, inciso VII, da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019;

X - Delegatário: ente político da Federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração;

XI - Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;

XII - Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;

XIII - Ministério da Infraestrutura: órgão integrante da Administração Pública Federal Direta, nos termos do art. 19, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

XIV - Operador Aeroportuário: o Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;

XV - Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, na forma da legislação em vigor;

XVI - Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;

XVII - Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;

XVIII - Patrimônio Aeroportuário: bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparado, como um todo, a bem público federal, nos termos do art. 36, §5º do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565/86);

XIX - Prazos: contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Se este cair em feriado ou fim de semana, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil subsequente;

XX - Programa de Desmobilização Operacional: documento que poderá ser exigido do DELEGATÁRIO, a depender do porte da infraestrutura aeroportuária, o qual conterá um cronograma previsto para o processo de transição operacional em favor da DELEGANTE ou a quem esta indicar;

XXI - Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;

XXII - Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;

XXIII - Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;

XXIV - Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;

XXV - Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;

XXVI - Termo de Recebimento da Operação: documento a ser elaborado, quando da extinção do Convênio, contendo o inventário dos bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário, o seu estado de conservação, a descrição detalhada das obrigações jurídicas vigentes, e todas as demais que repercutam, direta ou indiretamente, na adequada exploração do aeródromo;

XXVII - TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

XXVIII - Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Estado de Minas Gerais, da exploração do Aeroporto de Pampulha – Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, delimitado na Área Civil identificada na Planta "Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha/Carlos Drummond de Andrade - Plano Diretor, Figura 6 - Situação Patrimonial Atual", Versão Aprovada pela Portaria/Anac nº 2.159 / SIA, de 27 de junho de 2017, com a seguinte localização geográfica: 19º51'07" S / 43º57'02" W.

3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue tais atividades.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO**

4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.

4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.

4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.

4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.

4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXIX da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.

4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE**

5.1. Incumbe à DELEGANTE:

I - adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo;

II - acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio; e,

III - submeter ao DELEGATÁRIO a implantação de qualquer projeto de alteração da capacidade operacional do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), apresentado pela Infraero, durante o prazo de transição operacional de que trata a Cláusula Décima Nona.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO**

6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

I - explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;

II - obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;

III - obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;

IV - obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;

V - dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;

VI - obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;

VII - promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;

VIII - cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;

IX - cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;

X - supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;

XI - operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;

XII - observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;

XIII - disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;

XIV - responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;

XV - oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;

XVI - prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua área de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;

XVII - adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do Patrimônio Aeroportuário, promovendo a regularização da ocupação de áreas e benfeitorias, exercendo todos os atos administrativos e judiciais necessários;

XVIII - restituir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens constantes do inventário elaborado quando da sua celebração, inclusive aqueles que forem objeto de substituição do patrimônio;

XIX - transferir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens reversíveis;

XX - atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;

XXI - responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio, desde que seu fato gerador seja posterior à assunção efetiva do aeródromo pelo DELEGATÁRIO e não decorra de ações ou omissões da União ou da Infraero;

XXII - manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integrem o presente Convênio;

XXIII - aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;

XXIV - assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;

XXV - executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;

XXVI - atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;

XXVII - executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

XXVIII - elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;

XXIX - observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de

2011, ou legislação que vier a sucedê-los;

XXX - prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;

XXXI - informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;

XXXII - manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;

XXXIII - reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;

XXXIV - observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;

XXXV - manter em bom estado de funcionamento, manutenção, conservação e segurança de todos os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário;

XXXVI - manter atualizado o inventário dos bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da DELEGANTE ou da ANAC;

XXXVII - responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;

XXXVIII - responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;

XXXIX - responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;

XL - efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;

XLI - manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;

XLII - fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres nos limites da legislação aplicável;

XLIII - remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;

XLIV - buscar medidas garantidoras junto aos órgãos competentes para o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;

XLV - efetuar, se for o caso, o recolhimento de parcela da tarifa de embarque internacional estabelecido pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tais responsabilidades ao OUTORGADO;

XLVI - manter atualizadas, no Plano Aerooviário Estadual, todas as informações relativas ao aeródromo delegado; e,

XLVII - envidar todas as medidas necessárias para manter o aeródromo aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não-conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuária ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da notificação de sua ocorrência, sob pena de extinção deste Convênio, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS**

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

I - obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;

II - assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;

III - providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;

IV - promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do aeródromo;

V - manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços especializados, a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados; e,

VI - responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo.

7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte da União.

7.6. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma da subcláusula 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO**

8.1. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário são aqueles atualmente existentes, bem como aqueles construídos ou adquiridos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na vigência deste Convênio.

8.2. Em até 6 (seis) meses contados da assinatura deste Convênio, a DELEGANTE deverá encaminhar ao DELEGATÁRIO o inventário de bens contendo:

I - a descrição do sítio aeroportuário, suas respectivas dimensões, registros fotográficos, plantas, memoriais descritivos e demais dados porventura existentes, informações relativas a áreas ocupadas, benfeitorias e dados acerca de eventual existência de demandas de natureza administrativa ou judicial; e

II - a descrição detalhada dos bens reversíveis e a indicação de sua titularidade, com os respectivos estados de conservação e registros fotográficos.

8.3. Os bens do Patrimônio Aeroportuário devem ser mantidos, durante toda a vigência do Convênio, em estado de conservação que lhes assegure perfeitas condições de uso, de forma a preservar a regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados aos usuários, nos termos da legislação em vigor.

8.4. Quando da extinção do presente Convênio, os bens reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de modo a permitir a continuidade dos serviços pelo prazo mínimo adicional de 3 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

8.5. Os bens de propriedade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO considerados inservíveis podem ser objeto de baixa e alienação, devendo ser objeto de imediata substituição aqueles de natureza reversível, nos termos deste Convênio.

### **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias permanentes serão incorporadas ao Patrimônio Aeroportuário, independentemente de indenização por parte da DELEGANTE ao final do período de vigência deste Termo, sendo possibilitado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO amortizá-las durante o prazo do Convênio.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão do Convênio que ocorra por interesse ou culpa exclusiva da DELEGANTE, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO faz jus à indenização pelas eventuais benfeitorias permanentes, deduzidas as depreciações e as parcelas já amortizadas, observado o disposto na cláusula 13.8.

9.3. Os bens não reversíveis não se reverterão ao Patrimônio Aeroportuário, desde que sejam removidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do Convênio pelo decurso do prazo de vigência ou do recebimento da notificação de denúncia realizada pela DELEGANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO**

10.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Convênio será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, as Receitas Tarifárias e as Receitas Não Tarifárias.

10.2. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida diretamente pelo DELEGATÁRIO, o mesmo fará jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.3. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida de forma indireta ou mista, o OUTORGADO, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, conforme o caso, e destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade, podendo ainda incluir outros aeródromos explorados pelo Delegatário, e/ou infraestruturas de acesso viário a estes.

10.5. Os recursos derivados da outorga onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados integralmente no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica,

incluindo outros aeródromos do respectivo Plano Aerooviário, e/ou na infraestrutura de acesso viário a aeródromos, na forma do art. 13, do Decreto nº 7.624, de 22 de fevereiro de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS**

11.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

11.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

11.3. As Tarifas Aeroportuárias deverão ser aplicadas, de maneira não discriminatória, a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.

11.4. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS**

12.1. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

12.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

12.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

12.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.

12.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem observar os seguintes requisitos:

I - exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e

II - prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

12.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

12.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1. O DELEGATÁRIO deverá entregar, antes de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de vigência do Convênio, uma minuta do Termo de Recebimento da Operação, a qual será submetida à análise e aprovação da DELEGANTE. Durante esse prazo, deverá ocorrer a assinatura do Termo pelos partícipes e a transferência da operação definitiva do aeródromo à DELEGANTE, ou para quem esta indicar, mediante a celebração de instrumento específico no qual constarão todas as obrigações que entenderem pertinentes ao processo de transição.

13.2. Durante o processo de transição operacional, O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

13.3. A DELEGANTE poderá exigir do DELEGATÁRIO a apresentação do Programa de Desmobilização Operacional em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Convênio, o qual será submetido à aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

13.4. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento, observado o disposto no item 13.8.

13.5. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

13.6. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

13.7. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quarta.

13.8. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a União irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento da Operação, sub-rogando-se nos direitos e obrigações assumidos pelo DELEGATÁRIO ou por seu OUTORGADO.

13.9. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos ao Patrimônio Aeroportuário deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.10. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a DELEGANTE permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO**

14.1. A DELEGANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

14.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

I - descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários;

II - descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

14.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

14.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, assegurado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

14.6. O processo administrativo referido na subcláusula 14.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo a operação do aeródromo retornar imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

14.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO**

15.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua última assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL**

19.1. O DELEGATÁRIO assumirá a efetiva exploração do aeródromo até 31 de dezembro de 2020, assumindo todas as atribuições relativas à operação aeroportuária, ficando desde já responsável pela condução do processo de transição operacional a ser realizado em parceria com a atual operadora.

19.1.1. Até 30 (trinta) dias antes da data prevista na Subcláusula 19.1, o DELEGATÁRIO poderá desistir de assumir a operação e exploração do aeródromo, mediante comunicação formal ao DELEGANTE, por ofício assinado pelo representante legal, hipótese na qual não se aplicará a Subcláusula 13.4.

19.2. O DELEGATÁRIO apresentará um Plano de Transição Operacional com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da efetiva assunção da operação do aeródromo, o qual deverá dispor sobre as

condições que serão transferidos os bens e serviços, sem prejuízo da continuidade das operações aeroportuárias.

19.3. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO pagará, diretamente na conta bancária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até o dia útil anterior à efetiva assunção da exploração do aeródromo, conforme Subcláusula 19.1, destinada exclusivamente à indenização pelos custos de adequação de efetivo pessoal.

19.4. Fica facultado ao DELEGATÁRIO, caso opte pela exploração indireta do aeródromo, prever no respectivo edital, como requisito prévio para a assinatura do contrato de concessão, que o OUTORGADO arque com o pagamento previsto na subcláusula 19.3, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

19.5. Caso haja estudo ou licitação em andamento pelo DELEGATÁRIO, para a outorga do AERÓDROMO, e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do contrato, os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados mediante autorização da DELEGANTE, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.

19.6. Para fins do disposto no item anterior, o DELEGATÁRIO deverá apresentar o pedido de prorrogação com a respectiva justificativa, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista na Subcláusula 19.1.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

20.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

**RONEI SAGGIORO GLANZMANN**  
Secretário Nacional de Aviação Civil  
DELEGANTE

**MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA**  
Secretário de Infraestrutura e Mobilidade do  
Estado de Minas Gerais  
DELEGATÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Usuário Externo**, em 08/06/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 17/06/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2489850** e o código CRC **09750AB2**.



**Referência:** Processo nº 50000.000519/2017-12

SEI nº 2489850

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste  
Brasília/DF, CEP 70673-150  
Telefone: (61) 2029-8528 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

## Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## EXTRATO DE CONVÉNIO

**ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 07/2020, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, e o Estado de Minas Gerais. **OBJETO:** Delegação da exploração do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no Município de Belo Horizonte, com a seguinte localização geográfica: 19°51'07" S / 43°57'02" W. **PROCESSO:** 50000.000519/2017-12. **RECURSOS:** Não implica em repasse de recursos. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, artigo 35, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. **DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA:** 17/06/2020. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua última assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. **PERÍODO:** 35 anos, improrrogável. **SIGNATÁRIOS:** pela União, Roni Saggioto Glanzmann - Secretário Nacional de Aviação Civil, e, pelo Estado de Minas Gerais, Marcos Aurélio de Barcelos Silva - Secretário de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais.

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

**ESPÉCIE:** Prorroga "de ofício" nº 01/2020 ao Convênio nº 839458/2016 do Aeroporto de Cacol/RO (SSKW); **DATA:** 16/06/2020 **OBJETO:** Prazo da Vigência até o dia 31/12/2020 em conformidade com o Decreto nº 10.315/2020; **PROCESSO:** 00055.001670/2016-83; **CONCEDENTE:** MInfra - CNPJ nº: 37.115.342/0001-67; **CONVENENTE:** ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ nº: 00.394.585/0001-71.

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AVISO DE REVOCAÇÃO  
PREGÃO Nº 9/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00058040328201911. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mobiliário diverso para atender as necessidades da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

LELIO TRIDA SENE  
Superintendente de Administração e Finanças

(SIDEC - 17/06/2020) 113214-20214-2020NE800001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 20/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 00058000465202057, publicada no D.O.U de 15/05/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos diversos (equipamentos fotográficos e relacionados além de equipamentos de som e imagem) para atender as necessidades da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil. Novo Edital: 18/06/2020 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Scs Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporate BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 18/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO SILVA FIORILLO  
Pregoeiro

(SIDEC - 17/06/2020) 113214-20214-2020NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 393001

Número do Contrato: 13/2018.  
Nº Processo: 50500751798201826.

PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES -TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-Objeto: A prorrogação do contrato por mais 12(dozes) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 08/06/2020 a 08/06/2021. Valor Total: R\$531.664,80. Fonte: 25039250 - 2020NE800091. Data de Assinatura: 08/06/2020.

(SICON - 17/06/2020)

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 393001

Número do Contrato: 14/2019.

Nº Processo: 50500348184201941.

PREGÃO SISPP Nº 9/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES -TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 61198164000160. Contratado : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS-GERAIS. Objeto: A retificação da despesa decorrente do Segundo Termo Aditivo para a atual vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.933/93 . Vigência: 15/06/2020 a 19/07/2020. Valor Total: R\$4.199,46. Fonte: 174039282 - 2020NE800807. Data de Assinatura: 15/06/2020.

(SICON - 17/06/2020)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO NORDESTERESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2020

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal Vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Administração Hidroviária do Nordeste, torna público a todos os interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final de Julgamento, conforme descrito: Sagrou-se vencedora do certame a empresa: Concremat Engenharia e tecnologia S/A, CNPJ 33.146.648/0001-20 que ofertou o valor de R\$ 871.000,00 (oitocentos e setenta e um mil reais).

Cópia da Ata poderá ser obtida por meio do sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br).

JOSÉ DE RIBAMAR MENDES CANTANHEDE  
Coordenador Geral Hidroviário  
Substituto

## DIRETORIA EXECUTIVA

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 313/2020 publicado no D.O. de 21/05/2020 , Seção 3, Pág. 74. Onde se lê: Vigência: 12/05/2020 a 12/05/2023 Leia-se : Vigência: 12/05/2020 a 11/05/2023

(SICON - 17/06/2020)

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 314/2020 publicado no D.O. de 21/05/2020 , Seção 3, Pág. 74. Onde se lê: Vigência: 12/05/2020 a 12/05/2023 Leia-se : Vigência: 12/05/2020 a 11/05/2023

(SICON - 17/06/2020)

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 315/2020 publicado no D.O. de 29/05/2020 , Seção 3, Pág. 63. Onde se lê: Vigência: 12/05/2020 a 12/05/2023 Leia-se : Vigência: 22/05/2020 a 21/05/2023

(SICON - 17/06/2020)

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## AVISO DE PENALIDADE

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições constantes do art. 39, inciso II, do Regimento Interno do DNIT e art. 39 da Instrução Normativa/DG nº. 06, de 24/05/2019, publicada no DOU de 28/05/2019, referente ao Processo Administrativo de Apuração da Responsabilidade/PAAR nº 50600.020958/2019-44, resolve manter a Decisão em sede de recurso (SEI nº 5651330) e conforme Decisão de Segunda Instância (SEI nº 5748924) APLICAR à empresa N20 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.671.554/0001-74 - Contrato nº 504/2016 as penalidades de MULTA compensatória no valor de R\$ 4.454.700,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), RESSARCIMENTO AO ERARIO no valor de R\$ 22.532.350,00 (vinte e dois milhões e quinhentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta reais) e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por 5 (cinco) anos e, por conseguinte, registro no SICAF, nos termos do art. 28 § 1º da IN/DNIT nº 6/2019, diante das irregularidades constatadas e descumprimento contratual.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAE  
Diretora de Administração e Finanças  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 87/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50620000111202049, publicada no D.O.U de 25/05/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação p.jur. p/ prestação dos serviços implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado p/ manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura, incluindo aquisição de peças originais de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) e serviços de lavagem, transporte por guincho e socorro mecânico, dos veículos oficiais (autom tipo passeio e pick-ups) que compõem a frota do DNIT/AL. Novo Edital: 18/06/2020 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 16h59. Endereço: Rua Des. Almeida Guimarães, 22 Pajuçara MACEIO - ALEntrega das Propostas: a partir de 18/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/07/2020, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA ALEXANDRA DE LIMA BARBOSA ALVES  
Pregoeira Oficial Dnit Al

(SIDEC - 17/06/2020) 393026-39252-2020NE800011

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 193/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/06/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto o registro de preços (SRP) para a aquisição de materiais de consumo e bens permanentes diversos para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ANTONIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA  
Superintendente Regional do Dnit No Estado da Bahia - Substituto

(SIDEC - 17/06/2020) 393027-39252-2020NE800010

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2020

PERMISSOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, VOLNEY VIEIRA DE FREITAS. PERMISSIONÁRIA: Multicast Telecom Ltda, representada por seus representantes legais, ANDREI MARTINS BRETA e ROGÉRIO FERNANDES DE SOUSA. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso nº 007/2020/SR-GO/DF. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para Travessia das Faixas de Domínio, na rodovia federal BR-060/GO, Trecho: Jataí/GO; Subtrecho: SNV 060BGO0280, ACESSO P/JATAI - ENTR BR-364(A), com ocupação transversal no km. 465,685, perfazendo uma área total de 86,67 m<sup>2</sup> (OITENTA E SEIS VÍRGULA SESSENTA E SETE METROS QUADRADOS) constantes em área rural, com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSIONÁRIA, para implantação de REDE DE TELECOMUNICAÇÕES, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA, aprovado pela Portaria no. 2259, de 17 de abril de 2020, publicada no Boletim Administrativo DNIT no. 075, de 20 de abril de 2020. FUNDAMENTO LEGAL - Alineia "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Artigos 5º e 12 da Lei nº. 13.116, de 20/04/2016, publicado no D.O.U. em 22/04/2016; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; publicado no DOU de 20/01/1982; Lei nº. 13.116, de 20/04/2015, publicado no D.O.U. em 22/04/2015; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, Inciso VII do Art. 182 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pela Resolução-CONSAD nº 026, de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 12/05/2016, e posterior(es) retificação(ões); Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 1º da Portaria nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, inciso II Art. 6º da Portaria nº 1.515, de 16 de março de 2020, da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2020, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado



## COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o constante dos autos dos Processos Administrativos nº 35014.035887/2019-09, nº 35014.059739/2020-13 e nº 35014.12105/2020-52, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 31 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 3 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 262, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Aprovar o Mapa Estratégico do INSS - para o quadriênio 2020 - 2023, na forma do Anexo I, e o Plano de Ação para o biênio 2020-2021, que consta do Anexo II." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Resolução nº 2/CEGOV/INSS, de 2019, que estabelecem o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2020 - 2023 e o Plano de Ação para o período, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução (Documento SEI nº 0978864).

Parágrafo único. Os Anexos desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES  
Presidente do Comitê

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO  
Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES  
Diretor de Atendimento

HELDER CALADO DE ARAÚJO  
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

CLÓVIS DE CASTRO JÚNIOR  
Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS  
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

## PORTARIA Nº 412, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007986/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano São Fernando, CNPB nº 1997.0025-74, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

## PORTARIA Nº 414, DE 12 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007958/2019-96, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Setorial de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred - Plano Precaver Corporativo, CNPB nº 2018.0001-11, administrado pela QUANTA - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

## PORTARIA Nº 416, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004350/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Koch Fertilizantes do Brasil Ltda., CNPJ nº 09.131.732/0001-95, do Plano de Benefícios CD Invista, CNPB nº 2010.0017-29, administrado pelo MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 545, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## COLÉGIO PEDRO II

## PORTARIA 1.097, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nomeado por Decreto Presidencial de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 5 de setembro de 2018, e, considerando:

O período pandêmico e a consequente decretação do estado de calamidade pública;

A Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º Suspender a contagem do prazo de validade do Edital nº 23/2018, a partir de 27 de maio de 2020, até a decretação do término do estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR HALAC

## PORTARIA 1.119, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nomeado por Decreto Presidencial de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 5 de setembro de 2018, e, considerando:

O período pandêmico e a consequente decretação do estado de calamidade pública;

A Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º Suspender a contagem do prazo de validade do Edital nº 19/2018, a partir de 27 de maio de 2020, até a decretação do término do estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR HALAC

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 1.268, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A REITORA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 877, de 20/04/2017, publicada no D.O.U. nº 78, de 25/04/2017, seção 2, página 17; e considerando o Ofício nº 27/2020 - PLC-GAB/PLC-DG/CPL/RTR/IFMT, de 16/06/2020, resolve:

I - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, a função comissionada da Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Administração, código FCC.

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

## PORTARIA Nº 948, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22-10-2018, publicado no Diário Oficial da União em 23-10-2018, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas em cargos Técnico-administrativos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE), regido pelo Edital nº 147/2018, homologado pelo Edital nº 158/2019, publicado no DOU em 15/10/2019.

Art. 2º Suspender o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais integrante do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE), regido pelo Edital nº 149/2018 homologado pelo Edital nº 159/2019, publicado no DOU em 15/10/2019.

Art. 3º Suspender o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas para o cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, regido pelo Edital nº 148/2018, homologado pelo Edital nº 207/2019, publicado no DOU em 27/12/2019.

Art. 4º As disposições desta Portaria aplicam-se enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pela União.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

## Ministério da Infraestrutura

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, inciso VII, e parágrafo único, inciso VII e VIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 19 do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016 e na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Convênio nº 07, de 2020, por meio do qual a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, delegou ao Estado de Minas Gerais a exploração do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH);

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 50000.000519/2017-12, resolve:

Art. 1º Revogar a atribuição, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, da exploração do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), coordenadas geográficas 19° 51' 07" S / 43° 57' 02" W, localizado no Município Belo Horizonte - MG.

Art. 2º A Infraero permanecerá responsável pela exploração do aeroporto de que trata o art. 1º até 31 de dezembro de 2020, prazo este que será utilizado para a realização do processo de transferência da exploração aeroportuária.

Parágrafo único. A Infraero, por meio de prepostos indicados, acompanhará e adotará as medidas necessárias à transição administrativa das atividades do aeroporto pelo novo operador, colaborando no que for necessário para a manutenção ininterrupta das atividades aeroportuárias.

Art. 3º Durante o prazo de transição operacional de que trata o art. 2º, a Infraero deverá submeter para anuência da União, por meio do Ministério da Infraestrutura, qualquer projeto de alteração da capacidade operacional do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Art. 4º A Infraero será indenizada pelos custos de adequação de efetivo de pessoal, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e com a Cláusula Décima Nona do Termo de Convênio nº 07, de 2020.

Art. 5º A Infraero apresentará, no prazo de até 6 (seis) meses contados da publicação desta Portaria, o inventário dos bens que compõem o patrimônio do Aeroporto de Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), o qual deverá conter, no mínimo:

I - a descrição do sítio aeroportuário, suas respectivas dimensões, registros fotográficos, plantas, memoriais descritivos e demais dados porventura existentes, informações relativas a áreas ocupadas, benfeitorias e dados acerca de eventual existência de demandas de natureza administrativa ou judicial; e

II - a descrição detalhada dos bens reversíveis e a indicação de sua titularidade, com os respectivos estados de conservação e registros fotográficos.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias MTPA nº 911, de 24 de outubro de 2017, e nº 35, de 17 de janeiro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46222.001766/2015-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos e Laticínios do Município de Marabá Estado do Pará
CNPJ	20.280.075/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Marabá
Categoria Profissional	Trabalhadores nas empresas de Matadouros, Abatedouros e Frigoríficos de Bovinos, Suíños, Aves, Caprinos, Carne Salgada, Produtos Embutidos, Enlatados, Subprodutos, Laticínios e Derivados como: leite, queijo, iogurte e manteiga do Município de Marabá no Estado do Pará

Em 11 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 230/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUITVAR a Impugnação 46000.005792/2016-85, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao SINDHOTEIS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Bares de Angra dos Reis, Processo 46062.000002/2015-60, CNPJ 21.121.862/0001-42, para representar a categoria Patronal da área de Hotéis Restaurantes e Bares, com abrangência municipal e base territorial no Município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro, consoante o art. 25, III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 231/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINSP-RN - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do Estado do RN, CNPJ 17.572.030/0001-75, Processo 46217.001381/2013-32, para representar a categoria dos servidores e funcionários da administração direta (de níveis elementar, médio e superior) com exceção dos professores, orientadores e supervisores educacionais, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR a publicação do processo n. 46217.006162/2016-92, onde lê-se CONCEDER o registro sindical n.º 46217.006162/2016-92 - Reconstituído com o N.º 46000.001081/2017-12 de interesse da FESNTT - Federação Nordeste de Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes e Trânsito, CNPJ 24.247.212/0001-36 para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados do Ramo de Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros, Empregados de Empresas Públicas ou Privadas que tenham como finalidade o Transporte Rodoviário de Cargas ou de Passageiros, Trabalhadores da Fiscalização e Organização do Trânsito, Taxistas, Moto Taxista, Motorista Socorrista, Motorista de Transporte Escolar, Motoristas Terceirizados, além de todos os motoristas independentes do local que exerce sua função, pautando-se pelos princípios da Autonomia Sindical, na base territorial Interestadual: \*Alagoas\*, \*Bahia\*, \*Ceará\*, \*Maranhão\*, \*Paraíba\*, \*Pernambuco\*, \*Piauí\*, \*Rio Grande do Norte\* e \*Sergipe\*, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013. Obs.: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas Entidades fundadoras: 1) Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte. (Processo nº 24390.005584/90-14; CNPJ nº 08.028.938/0001-21); 2) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Mossoró e Região Oeste do Rio Grande do Norte/ SINTRÔM/RN, (Processo: 24390.001058/90-21; CNPJ nº: 12.755.757/0001-74); 3) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas - SINTTRO - AL., (Processo: 24000.004874/91-60; CNPJ: 12.318.432/0001-24); 4) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros, Urbanos, Intermunicipal, Interestadual de Feira de Santana - BA; (Processo: 46226.000571/2009-47; CNPJ: -42.743.302/0001-08); 5) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí - PI. (Processo nº 46000.000888/93-08; CNPJ 06.647.556/0001-50); 6) SINTARS - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador; (Carta Sindical: L087 P086 A1979; CNPJ 15.247.851/0001-00). Leia-se INDEFERIR o registro sindical n.º 46217.006162/2016-92 - Reconstituído com o N.º 46000.001081/2017-12 de interesse da FESNTT - Federação Nordeste de Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes e Trânsito, CNPJ 24.247.212/0001-36 para Coordenação das entidades a elas filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados do Ramo de Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros, Empregados de Empresas Públicas ou Privadas que tenham como finalidade o Transporte Rodoviário de Cargas ou de Passageiros, Trabalhadores da Fiscalização e Organização do Trânsito, Taxistas, Moto Taxista, Motorista Socorrista, Motorista de Transporte Escolar, Motoristas Terceirizados, além de todos os motoristas independentes do local que exerce sua função, pautando-se pelos

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 90, sexta-feira, 12 de maio de 2017

princípios da Autonomia Sindical, na base territorial Interestadual: \*Alagoas\*, \*Bahia\*, \*Ceará\*, \*Maranhão\*, \*Paraíba\*, \*Pernambuco\*, \*Piauí\*, \*Rio Grande do Norte\* e \*Sergipe\*, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013. Obs.: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas Entidades fundadoras: 1) Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte. (Processo nº 24390.005584/90-14; CNPJ nº 08.028.938/0001-21); 2) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Mossoró e Região Oeste do Rio Grande do Norte/ SINTRÔM/RN, (Processo: 24390.001058/90-21; CNPJ nº: 12.755.757/0001-74); 3) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas - SINTTRO - AL., (Processo: 24000.004874/91-60; CNPJ: 12.318.432/0001-24); 4) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros, Urbanos, Intermunicipal, Interestadual de Feira de Santana - BA; (Processo: 46226.000571/2009-47; CNPJ: -42.743.302/0001-08); 5) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí - PI. (Processo nº 46000.000888/93-08; CNPJ 06.647.556/0001-50); 6) SINTARS - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador; (Carta Sindical: L087 P086 A1979; CNPJ 15.247.851/0001-00).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e no despacho de fls. resolve RETIFICAR a publicação de 05 de maio de 2017, do DOU Nº: 85 Seção: 1 Página: 62, sendo necessária a publicação de retificação. Assim, onde lê-se: com exceção dos trabalhadores metalúrgicos, leia-se EXCEÇÃO dos trabalhadores metalúrgicos, na base territorial do Rio Grande do Sul, bem como a EXCEÇÃO da categoria de comerciários nos municípios de Cachoeirinha, Gravatá, Nova Santa Rita, Quaraí, São Gabriel, Cacequi, Encantado, Roca Sales, Alvorada, Pelotas, São Lourenço do Sul, Turuçu, Arroio do Padre, Guabiá, Eldorado do Sul, Arroio dos Ratos, Minas do Leão, Sertão Santana, Barra do Ribeiro, São Gerônimo, Tapera, Cerro Grande, Mariana Piamentel, Sentinela do Sul, General Câmara, Amaral Ferrador, Barão do Triunfo, Porto Alegre, Capão do Leão, Sapucaia do Sul, Gramado, Torres, Tramandaí, Capão da Canoa, Ozório, Cachoeira do Sul, Rio Pardo e Canguçu, tendo em vista o cumprimento do disposto nas Portarias 186/2008 e 326/2013

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 166, DE 10 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Medida Provisória nº 763/2016, autorizou a liberação do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, das contas inativas para todos os trabalhadores cujo contrato de trabalho tenha sido encerrado até o dia 31.12.2015, e que no Estado de Santa Catarina aproximadamente 1.685.485 trabalhadores gozam desse direito; considerando o Ofício nº 022/2017/SR Florianópolis/FL, da Caixa Econômica Federal; considerando ainda que nos termos do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o sábado é considerado como dia útil não trabalhado em perfeita consonância com a súmula 113 do TST, resolve:

Conceder autorização à Caixa Econômica Federal, para no âmbito do Estado de Santa Catarina abrir suas agências para atendimento a tais trabalhadores no dia 13.05.2017.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 376, DE 11 DE MAIO DE 2017

Atribui à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da CF e o artigo 27, inciso XXI, e § 8º, inciso III da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 36, inciso II da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, na Resolução nº 1/2017, do Conselho de Aviação Civil (CONAC) e o que consta no Processo nº 50000.000519/2017-12,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes de política pública a serem seguidas na execução das atribuições à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para exploração de aeroportos civis públicos;

CONSIDERANDO a vigência do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins (SBCF), localizado nos municípios de Confins e Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, celebrado em 7 de abril de 2014, com prazo de 30 (trinta) anos, tendo a União, por meio da Infraero, participação societária de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Concessionária responsável pela execução do Contrato;

CONSIDERANDO a recomendação contida na Nota Técnica Conjunta nº 1/2017/DPE/SEAP-SAC/SAC-MT, de 10 de fevereiro de 2017, acerca dos possíveis impactos no transporte aéreo na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) com a eventual ampliação da capacidade operacional do SBBH, notadamente com relação à: (i) possível perda de conectividade, redução ou eliminação dos voos internacionais partindo da RMBH; (ii) redução de opções de destinos conectados à RMBH; (iii) aumento dos preços das passagens aéreas e diminuição da competição entre empresas aéreas devido à restrição de oferta em SBBH; e (iv) degradação na qualidade do serviço prestado em SBBH em relação ao que hoje é oferecido em SBCF e exigido pelo contrato de concessão; e

CONSIDERANDO a diretriz de política pública dada pelo art. 1º da Resolução nº 1/2017 do Conselho de Aviação Civil (CONAC), resolve:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, situado às coordenadas geográficas 19° 51' 07" S / 43° 57' 02" W, compreendendo uma área de 1.827.584,00 m², conforme Termo de Entrega constante à folha 161 do Livro 10-B da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais (SPU-MG).

Art. 2º A exploração de que trata o art. 1º é destinada ao processamento dos serviços aéreos privados, serviços aéreos públicos especializados e serviços aéreos públicos de transporte não regular, sob a modalidade de táxi aéreo, conforme disposto no Título VI da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Parágrafo Único: A operação dos demais serviços aéreos no SBBH fica limitada aos voos diretos entre aquele aeroporto e os aeroportos regionais, conforme definição dada no inciso I do art. 115 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, sendo preservadas as freqüências atualmente em operação no aeroporto.

Art. 3º Fica revogado o item 2 do artigo 4º da Portaria MT nº 621, de 5 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

## CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as condições de operação do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, no uso das atribuições a ele conferidas pelo art. 11-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, combinado com o art. 1º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000; e conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como

CONSIDERANDO a competência da União para exploração da infraestrutura aeroportuária, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, expressa na alínea "c" do inciso XII do artigo 21 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os aeroportos públicos podem ser explorados por empresa especializada da Administração Federal Indireta ou suas subsidiárias, conforme disposto no inciso III do artigo 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);

CONSIDERANDO que a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH) foi atribuída pela União à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, por meio da Portaria nº 621, de 5 de outubro de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, aprovada por meio do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, notadamente acerca da otimização do uso das infraestruturas aeroportuárias civis, que deve ocorrer de maneira ordenada e harmônica;

CONSIDERANDO a recomendação contida na Nota Técnica Conjunta nº 1/2017/DPE/SEAP-SAC/SAC-MT, de 10 de fevereiro de 2017, acerca dos possíveis impactos no transporte aéreo na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) com a eventual ampliação da capacidade operacional do SBBH, notadamente com relação à: (i) possível perda de conectividade, redução ou eliminação dos voos internacionais partindo da RMBH; (ii) redução de opções de destinos conectados à RMBH; (iii) aumento dos preços das passagens aéreas e diminuição da competição entre empresas aéreas devido à restrição de oferta em SBBH; e (iv) degradação na qualidade do serviço prestado em SBBH em relação ao que hoje é oferecido em SBCF e exigido pelo contrato de concessão;

CONSIDERANDO a iminência da deliberação, pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, acerca do pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos, de que trata o processo nº 00058.122171/2015-18; resolve, Ad Referendum:

Art. 1º O Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH) é destinado ao processamento dos serviços aéreos privados, serviços aéreos públicos especializados e serviços aéreos públicos de transporte não regular, sob a modalidade de táxi aéreo, conforme disposto no Título VI da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Parágrafo Único: A operação dos demais serviços aéreos no SBBH fica limitada aos voos diretos entre aquele aeroporto e os aeroportos regionais, conforme definição dada no inciso I do art. 115 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, sendo preservadas as freqüências atualmente em operação no aeroporto.

Art. 2º O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, tomarão as providências necessárias à execução imediata da presente diretriz de política pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA



## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### Gabinete do Ministro

#### PORTEIRA Nº 908, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/97, firmado entre a CSN Mineração S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, do disposto no Decreto nº 9.048/2017, e considerando o que consta do Processo nº 00045.004233/2016-31 e no Processo nº 50000.013715/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial em obras e serviços de dragagem no Porto de Itaguaí/RJ, no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/97, firmado entre a CSN Mineração S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

Parágrafo Único: O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 86.172.424,89 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) data-base de janeiro de 2017.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela arrendatária CSN Mineração S.A., em 07 de agosto de 2017, que consta nos autos do Processo nº 50000.013715/2017-57, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - que o investimento previamente autorizado será efetuado por conta e risco da arrendatária;

II - que o investimento previamente autorizado poderá ser efetuado pela arrendatária, a seu exclusivo critério, sendo-lhe facultada a contratação com terceiros da totalidade ou etapas das obras, e que após a realização dos serviços de dragagem, deverá encaminhar a batimetria final aprovada pela Autoridade Portuária (CDRJ) e, com base na batimetria inicial, que deverá ser realizada antes do início dos serviços, o Poder Concedente avaliará, com base no preço de referência do Governo Federal, os quantitativos do que foi executado e os valores despendidos pela arrendatária antes de se promover qualquer resarcimento pelos investimentos;

III - reconhece que eventual resarcimento dos investimentos realizados deverá ocorrer nos termos do §6º, artigo 42, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.048 de 2017;

IV - após a publicação desta autorização, e antes do início dos serviços, deverá encaminhar à CDRJ, o Projeto Executivo da Dragagem, para aprovação e acompanhamento dos serviços;

V - caso haja mudança no projeto executivo, o mesmo deverá ter a anuência da CDRJ e ser encaminhado ao Poder Concedente para conhecimento e avaliação;

VI - a arrendatária apresentará ao Poder Concedente o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que reflete os impactos dos investimentos sobre a equação econômico-financeira do Contrato, após avaliação e em conformidade aos termos da aprovação do Poder Concedente acerca dos investimentos realizados;

VII - a implementação dos investimentos autorizados devem seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

VI - eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

#### PORTEIRA Nº 909, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/98, firmado entre a SEPETIBA TECON S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, do disposto no Decreto nº 9.048/2017, e considerando o que consta do Processo nº 00045.004233/2016-31 e no Processo nº 50000.013715/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial em obras e serviços de dragagem no Porto de Itaguaí/RJ, no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/98, firmado entre a SEPETIBA TECON S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

Parágrafo Único: O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 86.172.424,89 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) data-base de janeiro de 2017.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela arrendatária SEPETIBA TECON S.A., em 07/08/2017, que consta nos autos do Processo nº 50000.013715/2017-57, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - que o investimento previamente autorizado será efetuado por conta e risco da arrendatária;

II - que o investimento previamente autorizado poderá ser efetuado pela arrendatária, a seu exclusivo critério, sendo-lhe facultada a contratação com terceiros da totalidade ou etapas das obras, e que após a realização dos serviços de dragagem, deverá encaminhar a batimetria final aprovada pela Autoridade Portuária (CDRJ) e, com base na batimetria inicial, que deverá ser realizada antes do início dos serviços, o Poder Concedente avaliará, com base no preço de referência do Governo Federal, os quantitativos do que foi executado e os valores despendidos pela arrendatária antes de se promover qualquer resarcimento pelos investimentos;

III - reconhece que eventual resarcimento dos investimentos realizados deverá ocorrer nos termos do §6º, artigo 42, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.048 de 2017;

IV - após a publicação desta autorização, e antes do início dos serviços, deverá encaminhar à CDRJ, o Projeto Executivo da Dragagem, para aprovação e acompanhamento dos serviços;

V - caso haja mudança no projeto executivo, o mesmo deverá ter a anuência da CDRJ e ser encaminhado ao Poder Concedente para conhecimento e avaliação;

VI - a arrendatária apresentará ao Poder Concedente o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que reflete os impactos dos investimentos sobre a equação econômico-financeira do Contrato, após avaliação e em conformidade aos termos da aprovação do Poder Concedente acerca dos investimentos realizados;

VII - a implementação dos investimentos autorizados devem seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

VI - eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

#### PORTEIRA Nº 910, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR-Nº 155/96, firmado entre a Companhia Portuária Baía de Sepetiba (CPBS) e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

O MINISTRO DE ESTADO O DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, do disposto no Decreto nº 9.048/2017, e considerando o que consta do Processo nº 00045.004233/2016-31 e no Processo nº 50000.013715/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial em obras e serviços de dragagem no Porto de Itaguaí/RJ, no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR-Nº 155/96, firmado entre a Companhia Portuária Baía de Sepetiba (CPBS) e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

Parágrafo Único: O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 86.172.424,89 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) data-base de janeiro de 2017.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela arrendatária Companhia Portuária Baía de Sepetiba (CPBS), em 10/08/2017, que consta nos autos do Processo nº 50000.013715/2017-57, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - O investimento previamente autorizado poderá ser efetuado pela arrendatária, a seu exclusivo critério, sendo-lhe facultada a contratação em conjunto com outras arrendatárias e/ou com terceiros da totalidade ou etapas das obras, e que após a realização dos serviços de dragagem, deverá encaminhar a batimetria final aprovada pela Autoridade Portuária (CDRJ) e, com base na batimetria inicial, que deverá ser realizada antes do início dos serviços, o Poder Concedente avaliará, com base no preço de referência do Governo Federal, os quantitativos do que foi executado e o montante efetivamente despendido pela arrendatária antes de se promover qualquer resarcimento pelos investimentos;

II - Está ciente dos riscos expressos no art. 42, §6º, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.048 de 2017;

III - Após a publicação desta autorização, e antes do início dos serviços, deverá encaminhar à CDRJ, o Projeto Executivo da Dragagem, para aprovação e acompanhamento dos serviços;

III - Caso haja mudança no projeto executivo, o mesmo deverá ter a anuência da CDRJ e ser encaminhado ao Poder Concedente para conhecimento e avaliação;

IV - A arrendatária poderá apresentar ao Poder Concedente o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que reflete os impactos dos investimentos sobre a equação econômico-financeira do Contrato, após avaliação e em conformidade aos termos da aprovação do Poder Concedente acerca dos investimentos realizados;

VI - A implementação dos investimentos autorizados devem seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

VI - Eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

#### PORTEIRA Nº 911, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Atribui à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais,

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV Constituição Federal e o artigo 57, inciso VI, e parágrafo único, inciso VIII, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 36, inciso II da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014 e na Resolução nº 02, de 24 de outubro de 2017, do Conselho de Aviação Civil (CONAC), resolve:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, situado às coordenadas geográficas 19° 51' 07" S / 43° 57' 02" W, compreendendo uma área de 1.827.584,00 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 39.075 do Livro nº 2 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MT nº 376, de 11 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

#### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO  
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTEIRA Nº 3.493, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.557655/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a AIRBUS TRAINING, situada à 5 avenue Gabriel Clerc 31707 - Blagnac, France, para conduzir cursos, treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos conforme RBAC 142.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN



## CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL

### RESOLUÇÃO N° 2, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga a Resolução nº 1, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre as condições de operação do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 17, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, combinado com o art. 1º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000; e conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como

CONSIDERANDO a competência da União para exploração da infraestrutura aeroportuária, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, expressa na alínea "c" do inciso XII do artigo 21 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os aeródromos públicos podem ser explorados por empresa especializada da Administração Federal Indireta ou suas subsidiárias, conforme disposto no inciso II do artigo 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);

CONSIDERANDO que a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH) foi atribuída pela União à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, por meio da Portaria nº 376, de 11 de maio de 2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, aprovada por meio do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, notadamente acerca da promoção da concorrência no setor;

CONSIDERANDO a importância da permanência da Infraero como uma empresa sustentável econômica e financeiramente; e

CONSIDERANDO a urgência e a relevância de serem adotadas medidas que viabilizem a reestruturação financeira da Infraero; resolve, ad referendum:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 1, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre as condições de operação do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Art. 2º O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, tomarão as provisões necessárias à execução imediata da presente diretriz de política pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO FORTES MELRO FILHO**

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

### PORTARIA N° 1.968, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.029543/2017-74, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, excluindo as áreas já abrangidas pela faixa de domínio existente e outras áreas públicas pertencentes à União, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros para cada lado a partir do eixo do traçado da BR-447/ES - Trecho: Entroncamento BR-262/ES - Terminal de Capuaba; Subtrecho: Entroncamento BR-262/ES - Ent. Rod. Darly Santos; Segmento: Km 0,00 ao Km 4,33; com 4,33 Km de extensão, Lote Único, conforme Projeto Geométrico aceito pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo por meio do Termo de Aceitação de Projeto, a fl. 36 do citado processo. SNV: 447BES0010.

I-Coordenadas Geográficas: 352668,9106 7749805,1127; 352699,0796 7749780,6309; 352788,315 7749781,4566; 352875,597 7749829,5275; 352967,8531 7749867,712; 352994,8627 7749775,2141; 352897,3189 7749725,7845; 352860,5477 7749692,0036; 352835,1276 7749653,0939; 353055,49 7749449,5572; 353146,3174 7749330,6549; 353196,3806 7749221,8099; 353273,2117 7748931,8785; 353305,5403 7748859,0247; 353358,8362 7748799,8206; 353518,4216 7748696,9199; 353609,4986 7748618,9857; 353627,4355 7748616,9231; 353656,1291 7748643,0304; 353664,1061 7748639,1022; 353677,8776 7748612,9069; 353642,8995 7748583,9753; 353900,796 7748304,8943; 353985,6819 7748235,2696; 354281,7297 7748068,146; 354328,2169 7748050,019; 354367,7256 7748044,2602; 354446,6537 7748055,3103; 355065,9886 7748216,3873; 355185,5187 7748223,1954; 355303,4307 7748202,2783; 355923,8612 7748008,4702; 355836,1345 7747721,5765; 355234,8927 7747909,747; 355156,5121 7747924,1262; 355087,4286 7747914,2423; 354468,1489 7747752,9027; 354368,6982 7747744,1557; 354269,5351 7747755,6461; 354138,7133

## ACÓRDÃO N° 9656/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.357/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria de Lourdes de Pinho e Souza Souza (346.304.907-44); Mário Ferreira (054.040.707-06); Nair de Almeida Torres (552.112.917-00); Regina Elisia de Miranda Bibiani Morgado (778.700.347-20); Sandra Feitosa de Carvalho (602.613.747-53); Sandra Mara Leão Cardoso da Costa (921.138.427-34); Sheila Ramos Pereira (774.470.007-44); Tales Costa Paiva (064.216.797-49); Terezinha de Jesus Gonçalves Silva (384.522.357-04); Vera Lucia dos Santos (540.118.687-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO N° 9657/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.358/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waldelino da Silva (436.990.657-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO N° 9658/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.378/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Raimunda Nogueira (281.886.671-53); Benedito Pereira da Silva (192.992.811-49); Carlos Henrique Brito de Carvalho (215.573.301-15); Cirineu Luiz Machado (158.590.371-04); Elza Gomes Finotti Nogueira (322.833.501-15); Elza Mota Franco (126.824.703-00); Gilma Moreira de Sousa (319.746.351-04); Joana Darc de Sousa (424.901.541-68); João Francisco da Costa (233.574.011-34); Laura Santana de Oliveira Silva (147.900.091-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO N° 9659/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.384/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eneida Maura Campos Oliveira (297.442.886-04); Fátima Vasconcellos Garcia (246.882.746-53); Flávio Costa Gontijo (419.835.306-97); Francisco Carlos Alves Ferreira (319.667.056-20); Geisa de Oliveira Soares (535.022.996-68); Geni Soares Braga (549.130.396-87); Geralda de Fátima Afonso Teixeira (203.449.106-87); Geraldo Eleno Silveira Alves (394.015.537-34); Geraldo de Fátima Melo (229.380.526-34); Gilberto Geraldo Correia (325.461.656-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**DESPACHO DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do processo nº 0001319-89.2016.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, que determinou a conclusão do processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 26/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais da Região Central de Minas Gerais - INTER-SINDIS, CNPJ 38.743.019/0001-09; Processo 46211.003527/2015-04, para representar a Categoria dos Servidores públicos municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de \*Minas Gerais\*: Barão De Cocais, Bom Jesus Do Amparo, Caeté, Catas Altas, Nova União e Taquaraçu De Minas, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos servidores públicos municipais, nos municípios de \*Minas Gerais\*: Barão De Cocais, Bom Jesus Do Amparo, Caeté, Catas Altas, Nova União e Taquaraçu De Minas; e B) SINDCABASA - Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais do Executivo e Legislativo das Cidades de Catas Altas, Barão de Cocais e Santa Bárbara-MG, CNPJ 13.852.420/0001-48, Processo 46211.007434/2011-17; excluindo a categoria dos servidores públicos municipais, nos municípios de \*Minas Gerais\*: Barão De Cocais e Catas Altas; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013."

MARCUS VINICIUS LAIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ****PORTRARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Portarias Nº 1.392/2016, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 07/12/2016, inciso I do art. 32 do Regimento Interno da Portaria Nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 2017, de 13 de novembro de 2017, e demais disposições da Portaria 854/2015, que aprova normas para a organização e tramitação dos processos de multas administrativas e de Notificação de Débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou Contribuição Social.

Considerando a mudança de sede da Superintendência Regional do Trabalho, iniciada em 27/12/2017, para local ainda pendente de estruturação;

Considerando que as pendências na adequação da estrutura física e lógica inviabilizam o funcionamento normal da Seção de Multas e Recursos, dificultando ao Administrado exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório nos processos de Autos de Infração e Notificação de Débito de FGTS e da Contribuição Social em trâmite nesta Superintendência;

Considerando as disposições constantes da Portaria MTE 854/2015, que regula a tramitação de processos de Autos de Infração e Notificação de Débito de FGTS, em especial o disposto nos artigos 24 e 25: resolve:

Artigo 1º. Suspender os prazos processuais relativos aos processos de Autos de Infração e Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar de 27/12/2017.

Art. 2º. O prazo de suspensão poderá ser prorrogado caso perdurem as pendências na adequação das estruturas física e lógica da Seção de Multas e Recursos.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****DESPACHO DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.000367/2018-76 HOMOLOGA o Terceiro Termo Aditivo ao Plano de Carreira, Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV/PR, CNPJ Nº 75.103.192/0001-60, sediado no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PAULO ALBERTO KRONÉIS

**Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA Nº 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV Constituição Federal e o artigo 57, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO CAUTELAR proferida pelo Ministro Relator do Tribunal de Contas da União no TC nº 032.995/2017-5, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria MTPA nº 911, de 24 de outubro de 2017, restabelecendo os efeitos da Portaria MTPA nº 376, de 11 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

**CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, combinado com o art. 3º, § 1º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento à decisão cautelar proferida pelo Ministro Relator do Tribunal de Contas da União no TC nº 032.995/2017-5, resolve:

Art. 1º. Suspender os efeitos da Resolução CONAC nº 02, de 24 de outubro de 2017, restabelecendo os efeitos da Resolução CONAC nº 01, de 11 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.540496/2017-41, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 15 e 16 de janeiro de 2018, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária SÃO BENITO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 91.811.497/0001-83, com sede social em Palmeira das Missões (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 6, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES  
OPERACIONAIS****GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO  
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTRARIA Nº 133, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.520580/2017-59, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento e, em consequência, o Certificado de Atividade Aérea - CAA do Aeroclube de Planadores de Rio do Sul, situado à Rua Oswaldo Schroeder, SN - Aeroporto - Centro - Lontras-SC CEP: 89.182-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS****SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS  
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 129, de 22 de novembro de 2017, publicado no DOU de 12 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 58, onde se lê: "...CNPJ nº 34.040.345/0001-90...", leia-se: "...CNPJ nº 04.417.870/0001-11...".

**UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA****DESPACHO Nº 24, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

Processo nº 50300.007118/2017-17. Fiscalizada: Internacional Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 16.337.131/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY  
Chefe

**DESPACHO Nº 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Processo nº 50300.004362/2017-10. Fiscalizada: Naveriver Navegação Fluvial Ltda., CNPJ nº 36.191.658/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XII do art. 32 da Resolução nº 1.864/2010-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY  
Chefe

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES****DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.645, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 012, de 11 de janeiro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.024699/2018-78, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizadoras o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizadoras deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral